UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Anúncio

Procedimento n.º 221/DCP-GCE/UE/OUT/2026

Aquisição de serviço científico especializado para a elaboração de um dossier técnico sobre dimensionamento de um reactor termoquímico

1. Entidade pública adjudicante

a) A entidade pública adjudicante denomina-se **Universidade de Évora**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 201 920, com morada fiscal em Largo dos Colegiais, n.º 2 – 7004-516 Évora.

b) Para efeitos do presente procedimento a morada a considerar será Largo Sra. da Natividade, 7000-810 Évora, onde se encontram os Serviços Administrativos.

c) Os demais dados referentes à entidade pública adjudicante podem ser consultados na sua página eletrónica disponível em www.uevora.pt

d) O endereço de correio eletrónico privilegiado para qualquer contacto referente ao presente procedimento é o endereço do Gabinete de Compras e Empreitadas: compras@uevora.pt

2. Objeto do contrato

a) O presente anúncio compreende os termos e condições no âmbito do procedimento para ***Aquisição de serviço científico especializado para a elaboração de um dossier técnico sobre dimensionamento de um reactor termoquímico.***

b) Ao objeto do presente contrato aplicam-se os CPV abaixo descritos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:

i) CPV 73220000-0 — Serviços de consultoria em desenvolvimento de investigação

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Sr. Reitor, Professor Doutor António José Estevão Grande Candeias, no âmbito do uso das competências próprias conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugadas com as atribuídas pelo Despacho N.º 6863/2026, de 21 de maio de 2026, da Exma. Senhora Secretária de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 104 de 29 de maio, nos termos do artigo 151.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

4. Tipo do procedimento

Contratação excluída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

5. Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento será integralmente tramitado, por email, através do correio eletrónico compras@uevora.pt após publicação na página da Universidade de Évora.

6. Documentos que constituem a proposta

a) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

 i) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

 ii) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

 iii) Deverá também, junto à proposta, ser remetido o código de acesso para consulta online da Certidão Permanente ou declaração de início de atividade, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, para confronto dos poderes de representação, cuja obtenção oficiosa não seja possível.

b) Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, língua espanhola ou em língua inglesa.

7. Prazo e modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados pelo canal de comunicação definido no n.º 5, **até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia** a contar da data de publicação na sua página eletrónica disponível em www.uevora.pt

8. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de **30 (trinta) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Valor Estimado do Contrato e Preço Base

a) Nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, o valor estimado do contrato para a totalidade da sua duração

(incluindo eventuais opções, prorrogações e prémios) é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Em conformidade com o artigo 47.º do CCP, a Entidade Adjudicante opta por fixar o Preço Base do procedimento no montante máximo que se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo as eventuais prorrogações, de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por razões de disciplina e controlo orçamental.

c) A definição do valor estimado do contrato do presente procedimento foi efetuada através de uma consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, na qual foi consultada 01 (uma) entidade, cuja informação faz parte integrante do processo, não tendo por efeito qualquer desrespeito pelos princípios da não discriminação, da transparência e da concorrência.

d) As informações pertinentes trocadas no âmbito da consulta preliminar constam do Anexo A ao presente anúncio, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP.

10. Dotação orçamental

a) O resultante da proposta adjudicada (preço contratual) será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

 i) Para o ano 2027 – 15.000,00€ (quinze mil euros);

11. Indicação do preço

a) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

b) A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

c) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Prazo contratual

Os serviços terão de ser executados no **prazo máximo de 60 dias**, sendo a data de início o dia seguinte à data da nota de fornecimento.

13. Outorga do contrato

a) O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónica.

b) O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, constituindo título do contrato a notificação da decisão de adjudicação conjuntamente com os demais documentos que integram o procedimento.

c) A eficácia do contrato e o início da execução das prestações operam a partir do recebimento, pelo adjudicatário, da notificação da decisão de adjudicação (ou da data nela fixada), ficando a mesma condicionada à prévia apresentação e validação de todos os documentos de habilitação exigidos.

d) Sem prejuízo da dispensa da redução a escrito, o conteúdo funcional e as obrigações das partes regem-se pelo Caderno de Encargos, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

e) As despesas e os encargos que eventualmente decorram do procedimento ou da formalização da adjudicação são da responsabilidade do adjudicatário.

14. Critério de adjudicação

a) Para efeitos de aplicação de critérios de adjudicação, por apresentação de várias propostas, a adjudicação será feita segundo critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação dos seguintes parâmetros:

 i) Preço (P);

 ii) Prazo de Execução (PE).

b) As propostas serão classificadas e hierarquizadas considerando os pontos obtidos nos itens seguintes, pela aplicação da fórmula:

Classificação = 0,50P + 0,50PE

A proposta será avaliada numa escala de 0 a 100 pontos.

c) A parametrização dos critérios de adjudicação será efetuada considerando os seguintes princípios:

 iii) O critério de adjudicação **Preço (P)** é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

P = [(Preço Base – Preço Proposto) / (Preço Base)] x 100

 iv) O critério de adjudicação **Prazo de Execução (PE)** é de acordo com os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Pontuação
Execução até 30 dias	100
Execução até 60 dias	70
Execução até 90 dias	50

c) Em caso de empate entre uma ou mais propostas, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:

 i) Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;

 ii) Participam do sorteio no mínimo três elementos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;

 iii) Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;

 iv) O resultado do sorteio constará do relatório, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;

 v) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatória, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;

d) O sorteio obedece à seguinte metodologia:

 i) A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;

 ii) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;

 iii) Posteriormente, o elemento designado deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papeis com a designação dos concorrentes;

 iv) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papeis;

 v) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte dos elementos designados para o ato.

15. Habilitação para contratar

a) No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos comprovativos:

 i) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, cuja obtenção oficiosa não seja possível nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP;

ii) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, cuja obtenção oficiosa não seja possível nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

b) Os documentos mencionados nas alíneas anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

16. Condições de faturação e pagamento

a) As quantias devidas à entidade adjudicatária serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.

b) Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação dos serviços pela entidade adjudicante.

c) A faturação referente ao presente contrato deve ser, obrigatoriamente, remetida por um e só um dos canais abaixo descritos:

i) Faturação Eletrónica por EDI: Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP

ii) Faturação Digital (fatura simples em PDF): faturacao.eletronica@uevora.pt

iii) A entidade adjudicante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.

d) Além do número de nota de fornecimento e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços e bens faturados.

e) Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) a indicar pelo adjudicatário.

f) Qualquer alteração concernente à identificação bancária da entidade adjudicatária deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

17. Obrigações principais da entidade adjudicante

a) São obrigações da entidade adjudicante:

i) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato, prestando todas as informações necessárias para o efeito;

ii) Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária;

iii) Pagar os serviços executados, sempre que efetivamente prestados e devidamente validados nos termos previstos no presente anúncio.

18. Obrigações principais da entidade adjudicatária

a) Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário, com a celebração do contrato, as seguintes obrigações:

i) Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e demais legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e do legítimo interesse da entidade adjudicante na celebração do mesmo;

ii) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;

iii) Cumprir todas as orientações da entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público, incluindo as que não revistam a natureza de ato administrativo;

iv) Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para a execução dos serviços contratados;

v) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;

vi) Guardar sigilo sobre qualquer informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à entidade adjudicante ou a terceiro, à qual venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, não podendo proceder à sua divulgação ou transmissão a terceiro, exceto se por força de lei ou se no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, sendo esta obrigação diretamente extensível a quaisquer agentes, trabalhadores ou colaboradores;

vii) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;

viii) Manter registos completos e fiáveis dos serviços, devendo disponibilizá-los, dentro de um prazo razoável, à entidade adjudicante sempre que esta os solicite;

ix) Identificar o ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.

x) A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões, no âmbito das suas obrigações contratuais, dos quais resultem prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os decorrentes de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam.

19. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Caso existam defeitos ou discrepâncias face às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do anúncio, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária, que deverá proceder, à sua custa às reparações ou substituições necessárias, no mais curto espaço de tempo possível para garantir operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos termos das garantias enunciadas no presente anúncio.

20. Dever de sigilo

a) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

d) A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

e) A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

21. Regulamento de Proteção de Dados

a) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a executar ao abrigo do contrato a celebrar.

b) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

c) O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

d) As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

e) O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

f) O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

g) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

22. Penalidades Contratuais

a) Nos termos previstos no presente anúncio, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 xi) Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

xii) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

xiii) Para efeitos dos limites previstos nas subalíneas xi) e xii) , quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

c) A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

d) Quando o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas atingir 20% do preço contratual, a entidade adjudicante comunica o facto ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., no prazo de 10 dias após os atos que as aplicaram se tornarem inimpugnáveis, para publicação no portal dos contratos públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 329.º do CCP.

e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

23. Força maior

a) Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

b) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

c) Não constituem força maior, designadamente:

i) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

ii) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

iii) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

iv) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

v) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

vi) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

vii) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

d) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

e) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

24. Suspensão da execução

a) O contrato poderá ser suspenso por acordo entre as partes, por prazo não superior a 120 dias.

b) Em caso de suspensão da execução não haverá lugar a indemnização às partes.

c) A suspensão, sempre que possível, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

25. Modificação objetiva do contrato

a) O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos.

b) Qualquer alteração do contrato deverá ocorrer por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos.

c) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

d) A alteração do contrato não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

26. Resolução por parte da entidade adjudicante

a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente anúncio.

b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

c) O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

d) Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

e) A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

27. Resolução por parte da entidade adjudicatária

a) Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 i) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

 ii) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

 iii) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

 iv) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

 v) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

b) No caso previsto na subalínea i) da alínea a), apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

c) O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

d) Nos casos previstos na subalínea iii) da alínea a), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

28. Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea a) do art.º 88º do CCP.

29. Seguros

a) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução do serviço, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

b) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

30. Propriedade intelectual

a) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

b) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

31. Gestor de contrato

a) A entidade adjudicante procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

b) Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

c) No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

d) Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

e) O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

f) O gestor do contrato está obrigado a atuar de forma imparcial e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses, nos termos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP.

32. Subcontratação e cessão da posição contratual

a) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

b) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser previamente apresentados os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário no presente procedimento, devendo aquele preencher os requisitos de habilitação e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente.

c) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

d) A subcontratação depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 319.º-A do CCP, devendo a entidade adjudicatária apresentar proposta fundamentada, instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado exigidos no presente procedimento e, se for o caso, com os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade aplicáveis.

e) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre a proposta de subcontratação no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se a mesma atendida na falta de pronúncia nesse prazo.

33. Comunicações e notificações

a) Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico ***compras@uevora.pt*** (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.

b) As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

c) As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

d) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

34. Contagem de prazos

a) À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

i) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

ii) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

iii) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

iv) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

35. Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

36. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente anúncio for omisso observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

37. Código de Conduta

a) Encontra-se sujeito ao disposto nos seguintes articulados:

i) Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho na Universidade de Évora e Serviços de Ação Social.

ii) Código de Conduta da Universidade de Évora e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

b) Pelo que, em caso de violação e/ou incumprimento do ali disposto, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, fundamentadamente, fazer cessar a relação contratual.

38. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

Tendo em conta que o preço contratual não é superior a €750.000, este está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.ºda Lei n.º 98/97 de 26 agosto, na sua redação atual.

39. Especificações técnicas

a) O dossier/relatório técnico a elaborar pelo prestador de serviços deve consolidar os requisitos técnicos essenciais para o futuro fabrico e instalação do reator na infraestrutura de investigação Évora Molten Salt Platform (EMSP), localizada na Herdade da Mitra, contemplando obrigatoriamente:

 i) Especificação do Processo: Definição do processo de liquefação hidrotermal (Hydrothermal Liquefaction) para conversão de águas ruças e bagaço de azeitona em bio-óleo e produtos de valor acrescentado;

 ii) Requisitos Operacionais e de Design: Definição da escala, geometria, capacidade do reator e restrições de integração no loop de sais fundidos da EMSP;

 iii) Condições de Operação: Especificação das gamas de temperatura de operação (em regimes até 500ºC), pressões de trabalho e caudais/fluxos (flow rates);

 iv) Seleção de Materiais: Definição de materiais adequados para exposição a sais fundidos a altas temperaturas.

b) Entregáveis e Prazo de Execução

 i) Apresentação e entrega de 1 (um) Relatório/Dossier Técnico Final contendo todas as especificações e simulações desenvolvidas.

O Gabinete de Compras e Empreitadas